Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DO TRIBUNAL PLENO	:	**DS00-SECSES-40/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/9499/2005
PROTOCOLO	:	820039
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
RESPONSÁVEL	:	DALTRO FIUZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NÃO CUMPRIMENTO DE DECISÃO
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
SESSÃO	:	14ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DE 3-7-2013

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1) pela aplicação de multa regimental no valor de 100 (cem) UFERMS ao Senhor DALTRO FIÚZA, pelo não cumprimento do item "3" da decisão nº 02/0080/2007, com fulcro no art. 197, inciso XI, da Resolução Normativa n. 57/2006, c/c o artigo 53, inciso IV, da Lei Complementar n. 48/90;

2) pela aplicação de multa regimental no valor de 100 (cem) UFERMS ao Senhor MAGNO FERNANDO GARCIA DE BRITO, pelo não atendimento de comunicação da Secretaria-Geral, forte no art. 197, inciso XI, da Resolução Normativa n. 57/2006, c/c o artigo 53, inciso IV, da Lei Complementar n. 48/90;

3) pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que comprovem o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC (art. 157 c/c art. 212, § 1º, do Regimento Interno do TC/MS), sob pena de execução;

4) pela remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, solicitando a adoção de medidas para o recebimento do valor impugnado;

5) pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis e interessados, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS, WALDIR NEVES BARBOSA e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Contas, Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 03 de julho de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces